



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C4456-EB35B-10421



## **Decisão Monocrática 00015/2022-9**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08040/2021-9

**Classificação:** Agravo

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** ARNALDO BORGIO FILHO

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 8040/2021-9  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Vila Velha  
**Classificação:** Agravo  
**Recorrente:** Ministério Público de Contas  
**Interessado:** Arnaldo Borgo Filho

**AGRAVO - CONTRARRAZÕES - NOTIFICAÇÃO 10 (DEZ)  
DIAS.**

1- Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Agravo interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face da Decisão 3079/2021-6, proferida nos autos do Processo TC 3203/2021-4, cuja parte dispositiva foi exarada com o seguinte teor:

**1. DECISÃO TC-3079/2021-6**

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1. INDEFERIR** a medida cautelar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos autorizativos;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**1.2. SUBMETER** o feito ao rito ordinário;

**1.3. NOTIFICAR** o senhor **ARNALDO BORGIO FILHO**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe:

**1.3.1.** Cópia do Plano Anual de Publicidade de 2021, aprovado pela Câmara Municipal de Vila Velha, conforme previsão contida no § 2º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, incluindo a publicidade institucional realizada por meio de redes sociais, bem como a descrição das respectivas despesas e fontes de recursos;

**1.3.2.** Cópia dos relatórios trimestrais completos sobre os gastos publicitários realizados no exercício 2021, bem como comprovação de suas publicações e envios ao Poder Legislativo e ao Conselho Comunitário, conforme preceituam o §§ 4º e 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha;

**1.3.3.** Informações sobre servidores, empresas ou pessoas contratadas responsáveis pela criação e pela divulgação da publicidade institucional do Município nas redes sociais, apresentando, conforme o caso, os respectivos contratos;

**1.3.4.** Informações sobre a utilização de servidores públicos municipais no processo de produção e postagem do conteúdo divulgado à sociedade por meio do perfil pessoal do Prefeito do Município de Vila Velha nas redes sociais.

**1.4. CIENTIFICAR** o representante da presente decisão, nos termos do art. 307, §7º, do RITCEES;

**1.5. ENCAMINHAR**, após cumpridas as formalidades, os autos à SEGEX para instrução.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 07/10/2021 - 53ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

## II. FUNDAMENTOS

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160<sup>1</sup> da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

### III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Arnaldo Borgo Filho, para caso queira, no prazo improrrogável de 10 (**Dez**) dias, nos termos do Artigo 402, II<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156<sup>3</sup> da Lei Complementar nº 621/2012;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral da Petição de Recurso TC nº 000319/2021-7 interposta pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, peça eletrônica 2;

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

**Parágrafo único.** O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

<sup>2</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

**II - dez dias, nos casos de agravo;**

<sup>3</sup> Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913